

ANEXO I – REGULAMENTO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina as normas e procedimentos para a instauração, instrução, julgamento e arquivamento dos Processos Administrativos Disciplinares (PAD) no âmbito da Faculdade Mauá de Goiás, aplicando-se a discentes, docentes e servidores técnico-administrativos.

Art. 2º O PAD tem por finalidade apurar a responsabilidade por infrações disciplinares cometidas no exercício das atividades acadêmicas ou funcionais, assegurados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º São princípios orientadores deste Regulamento:

- I - Legalidade;
- II - Finalidade;
- III - Motivação;
- IV - Razoabilidade e Proporcionalidade;
- V - Ampla Defesa e Contraditório;
- VI - Segurança Jurídica;
- VII - Interesse Público;
- VIII - Eficiência.

TÍTULO II - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 4º Considera-se infração disciplinar toda ação ou omissão que viole os deveres e proibições estabelecidos na legislação aplicável, no Regimento Interno da Faculdade, neste Regulamento e em demais normas internas.

Art. 5º As infrações classificam-se em:

- I - Leves;
- II - Médias;
- III - Graves;

considerando a natureza, a gravidade, o dano causado, a reincidência e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES

Art. 6º As penalidades aplicáveis são:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Expulsão, Desligamento ou Demissão.

Parágrafo único. A aplicação observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, levando em conta os antecedentes do infrator e as circunstâncias do caso.

TÍTULO III - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DA INSTAURAÇÃO

Art. 7º O PAD será instaurado por meio de Portaria da Diretoria Pedagógica, de ofício ou mediante representação formal, denúncia ou comunicação de irregularidade.

Art. 8º A Portaria de instauração conterá:

- I - Identificação da autoridade instauradora;
- II - Descrição sucinta dos fatos;
- III - Designação da Comissão Processante, com seus membros e cargos;
- IV - Prazo para conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 9º A Comissão será composta por, no mínimo, três membros, designados pela autoridade competente, preferencialmente com formação jurídica ou experiência em procedimentos disciplinares.

Art. 10. Compete à Comissão:

- I - Conduzir o processo com imparcialidade e celeridade;
- II - Realizar diligências necessárias;
- III - Garantir o contraditório e a ampla defesa;
- IV - Emitir relatório conclusivo.

CAPÍTULO III - DA INSTRUÇÃO

Art. 11. A instrução abrange a coleta de provas, oitiva de testemunhas, interrogatório do acusado, e demais atos necessários à elucidação dos fatos.

Art. 12. O acusado será notificado para apresentar defesa prévia, podendo constituir procurador.

CAPÍTULO IV - DO RELATÓRIO FINAL E JULGAMENTO

Art. 13. Concluída a instrução, a Comissão apresentará relatório fundamentado à autoridade instauradora.

Art. 14. A autoridade julgadora proferirá decisão motivada, aplicando penalidade cabível ou determinando o arquivamento.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Pedagógica.

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

TÍTULO V - DO PAD DISCENTE

Art. 17. O PAD Discente aplica-se a estudantes que incorrerem em infrações previstas neste Regulamento e no Regimento Interno.

Art. 18. Infrações discentes:

I - Fraude acadêmica;

II - Conduta inadequada;

III - Danos ao patrimônio;

IV - Desrespeito à comunidade acadêmica;

V - Uso indevido de recursos.

Art. 19. Penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III – Expulsão - Desligamento.

Art. 20. A instauração poderá ocorrer por denúncia ou de ofício.

Art. 21. A Comissão será composta por membros da comunidade acadêmica, com experiência na matéria.

Art. 22. O rito seguirá as disposições gerais, com garantias de defesa e contraditório.

TÍTULO VI - DO PAD DOCENTE

Art. 23. O PAD Docente aplica-se aos professores da Instituição.

Art. 24. Infrações:

I - Abandono de cargo;

II - Inassiduidade;

III - Improbidade;

IV - Assédio;

V - Descumprimento de atribuições.

Art. 25. Penalidades: I - Advertência; II - Suspensão; III - Demissão.

Art. 26. A instauração poderá ser por denúncia ou de ofício.

Art. 27. Comissão com membros preferencialmente com formação jurídica.

Art. 28. Rito conforme disposições gerais.

TÍTULO VII - DO PAD ADMINISTRATIVO

Art. 29. O PAD Administrativo aplica-se aos servidores técnico-administrativos.

Art. 30. Infrações:

I - Descumprimento de deveres;

II - Conduta incompatível;

III - Uso indevido de bens públicos;

IV - Quebra de sigilo;

V - Improbidade.

Art. 31. Penalidades: I - Advertência; II - Suspensão; III - Demissão.

Art. 32. A instauração poderá ser por denúncia ou de ofício.

Art. 33. Comissão composta por membros com experiência em disciplina.

Art. 34. O rito processual observará as normas gerais deste Regulamento.

Águas Lindas de Goiás / GO – 10 de junho de 25



Prof.^a Luana Guimarães da Silva
Diretoria de Graduação, Pesquisa e Extensão
Núcleo Gestão Pedagógico